

REGULAMENTO (CE) N.º 1220/2001 DA COMISSÃO
de 20 de Junho de 2001
que altera os preços representativos e os direitos adicionais de importação de determinados
produtos do sector do açúcar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1527/2000 da Comissão ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1423/95 da Comissão, de 23 de Junho de 1995, que estabelece as regras de aplicação relativas à importação dos produtos do sector do açúcar, excluindo o melãoço ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 624/98 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 2, segundo parágrafo, do seu artigo 1.º e o n.º 1 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os montantes dos preços representativos e dos direitos adicionais aplicáveis na importação de açúcar branco, de açúcar em bruto e de determinados xaropes foram fixados pelo Regulamento (CE) n.º 1411/2000 da

Comissão ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1141/2001 ⁽⁶⁾.

- (2) A aplicação das regras e modos de fixação referidos no Regulamento (CE) n.º 1423/95 aos dados de que a Comissão tem conhecimento implica que os citados montantes actualmente em vigor sejam alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os preços representativos e os direitos adicionais aplicáveis na importação dos produtos referidos no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1423/95 são fixados conforme indicado no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Junho de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Junho de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 252 de 25.9.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO L 175 de 14.7.2000, p. 59.

⁽³⁾ JO L 141 de 24.6.1995, p. 16.

⁽⁴⁾ JO L 85 de 20.3.1998, p. 5.

⁽⁵⁾ JO L 161 de 1.7.2000, p. 22.

⁽⁶⁾ JO L 154 de 9.6.2001, p. 20.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 20 de Junho de 2001, que modifica os preços representativos e os montantes dos direitos adicionais aplicáveis na importação do açúcar branco, do açúcar em bruto e dos produtos do código NC 1702 90 99

(em EUR)

Código NC	Montante do preço representativo por 100 quilogramas líquidos do produto em causa	Montante do direito adicional por 100 quilogramas líquidos do produto em causa
1701 11 10 ⁽¹⁾	25,94	3,50
1701 11 90 ⁽¹⁾	25,94	8,56
1701 12 10 ⁽¹⁾	25,94	3,37
1701 12 90 ⁽¹⁾	25,94	8,13
1701 91 00 ⁽²⁾	34,69	7,89
1701 99 10 ⁽²⁾	34,69	3,93
1701 99 90 ⁽²⁾	34,69	3,93
1702 90 99 ⁽³⁾	0,35	0,31

⁽¹⁾ Fixação para a qualidade-tipo tal como definida no artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 431/68 do Conselho, (JO L 89 de 10.4.1968, p. 3), alterado.

⁽²⁾ Fixação para a qualidade-tipo tal como definida no artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 793/72 do Conselho, (JO L 94 de 21.4.1972, p. 1).

⁽³⁾ Fixação por 1 % de teor de sacarose.